

**RESOLUÇÃO Nº 195, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

*Autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.*

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.226, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o artigo 7º, que limita a 5% (cinco por cento) do volume total do mercado cativo constante do orçamento anual da concessionária o volume total de gás a ser disponibilizado para os sistemas de rede local;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Sétima – Do Investimento da Concessionária, a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções e Revisões, bem como o Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito da COPERGÁS no sentido de promover a Revisão Ordinária da Margem Bruta de Distribuição de gás natural em Pernambuco, de acordo com a **carta CT.COPERGÁS/PRE 037/2021, de 17 de maio de 2021**, que integrou juntamente com a **Nota Técnica Copergás 01/2021, de 4 de março de 2021**, o **Processo SEI nº 0030200016.001268/2021-09, de 18 de maio de 2021**;

CONSIDERANDO o pleito contido na **carta CT.COPERGÁS/PRE 081/2021, de 6 de julho de 2021**, no sentido de repassar o aumento de **7,16% (sete inteiros e dezesseis centésimos por cento)** no preço do gás natural adquirido à Petrobras, que integra o **Processo SEI Nº 0030200016.001718/2021-55, de 8 de julho de 2021**;

CONSIDERANDO as análises contidas na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 12/2021, de 29 de julho de 2021**, incorporada ao Processo SEI Nº 0030200016.001268/2021-09, e na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 13/2021, de 29 de julho de 2021**, incorporada ao Processo SEI Nº 0030200016.001718/2021-55;

CONSIDERANDO as contribuições obtidas, analisadas e consolidadas no Relatório da **Audiência Pública ARPE nº 02/2021, de 29 de julho de 2021**, realizada na modalidade de intercâmbio documental no período de **19 a 26 de julho de 2021**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela COPERGÁS no **percentual de médio equivalente a 6,28% (seis inteiros e vinte e oito centésimos por cento)**, resultante da aplicação acumulada:

- I- da revisão da margem bruta de distribuição da Concessionária, com a redução percentual de **[-] 0,12% (doze centésimos por cento)**, para vigência no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022; e
- II- do repasse do aumento do custo de aquisição do gás natural, determinado pela Petrobras no percentual de **7,16% (sete inteiros e dezesseis centésimos por cento)** com vigência no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2021.

**Art. 2º** Definir as tabelas que compõem a estrutura tarifária da Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução, para entrar em vigor a partir de 1º de agosto de 2021.

**Parágrafo único.** A Copergás poderá promover alterações das margens entre categorias ou faixas de consumo desde que respeitada a Margem Média de Distribuição Regulatória fixada na Revisão Ordinária de 2021.

**Art. 3º** Homologar o volume total de gás natural a ser disponibilizado para os sistemas de rede local para os próximos 12 (doze) meses em até 80.447 m<sup>3</sup>/dia (oitenta mil quatrocentos e quarenta e sete metros cúbicos por dia).

**Art. 4º** A COPERGÁS deverá apresentar à ARPE Relatório Mensal de Comercialização, bem como os valores mensais faturados pela Petrobras referentes às parcelas de

transporte, de molécula, e os de ultrapassagem, incluindo encargos de capacidade, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 29 de julho de 2021.

**SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**  
Diretor-Presidente

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**JULIANA DIAS MEDICIS**  
Diretora Técnico-Operacional

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**  
Diretor Administrativo Financeiro

**ANEXO ÚNICO**

<b>INDUSTRIAL E COMERCIAL - GRANDE USUÁRIO</b> (Acima de 500 m <sup>3</sup> /dia)		
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>) até 31/07/2021</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>) a partir de 01/08/2021</b>
0 a 1.000	2,0748	2,2031
1.001 a 5.000	2,0580	2,1863
5.001 a 10.000	2,0450	2,1733
10.001 a 25.000	2,0387	2,1670
25.001 a 50.000	2,0266	2,1549
50.001 a 100.000	1,9976	2,1260
100.001 a 125.000	1,9826	2,1110
125.001 a 150.000	1,9421	2,0705
150.001 a 175.000	1,8895	2,0180
175.001 a 200.000	1,8859	2,0144
200.001 a 225.000	1,8846	2,0131
acima de 225.000	1,8835	2,0120

<b>INDUSTRIAL – PGN NORTE</b>		
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>) até 31/07/2021</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>) a partir de 01/08/2021</b>
0 a 1.000	1,9757	2,1041
1.001 a 5.000	1,9723	2,1007
5.001 a 10.000	1,9658	2,0942
10.001 a 25.000	1,9627	2,0911
25.001 a 50.000	1,9566	2,0850
50.001 a 100.000	1,9221	2,0505
100.001 a 125.000	1,9096	2,0381
125.001 a 150.000	1,9044	2,0329
150.001 a 175.000	1,8731	2,0016
175.001 a 200.000	1,8713	1,9998
200.001 a 225.000	1,8706	1,9991
acima de 225.000	1,8701	1,9986

<b>INDUSTRIAL E COMERCIAL – CONSUMO CONVENCIONAL</b> (Abaixo de 500 m <sup>3</sup> /dia)		
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>) até 31/07/2021</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>) a partir de 01/08/2021</b>
0 a 30	4,9568	5,0816
31 a 150	3,4236	3,5502
151 a 3.000	2,6128	2,7404
3.001 a 9.000	2,6075	2,7351
acima de 9.000	2,5105	2,6382

INDUSTRIAL – PARA FINS DE COMPRESSÃO		
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m <sup>3</sup> ) até 31/07/2021	Tarifa sem tributos (R\$/m <sup>3</sup> ) a partir de 01/08/2021
Única	1,9502	2,0786
INDUSTRIAL (POLO GESSEIRO DO ARARIPE) - PARA FINS DE COMPRESSÃO		
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m <sup>3</sup> ) até 31/07/2021	Tarifa sem tributos (R\$/m <sup>3</sup> ) a partir de 01/08/2021
Única	1,8426	1,9711
VEICULAR		
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m <sup>3</sup> ) até 31/07/2021	Tarifa sem tributos (R\$/m <sup>3</sup> ) a partir de 01/08/2021
Única	2,0454	2,1737
VEICULAR - PARA FINS DE COMPRESSÃO		
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m <sup>3</sup> ) até 31/07/2021	Tarifa sem tributos (R\$/m <sup>3</sup> ) a partir de 01/08/2021
Única	1,9502	2,0786
RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /mês)	Tarifa sem tributos (R\$/m <sup>3</sup> ) até 31/07/2021	Tarifa sem tributos (R\$/m <sup>3</sup> ) a partir de 01/08/2021
0 a 30	4,2769	4,4025
31 a 150	3,2209	3,3478
151 a 750	2,8773	3,0046
751 a 3.000	2,7794	2,9068
acima de 3.000	2,6817	2,8092
CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m <sup>3</sup> ) até 31/07/2021	Tarifa sem tributos (R\$/m <sup>3</sup> ) a partir de 01/08/2021
0 a 1.000	1,9701	2,0985
1.001 a 5.000	1,9444	2,0728
5.001 a 10.000	1,9317	2,0601
10.001 a 25.000	1,9307	2,0591
25.001 a 50.000	1,9297	2,0581
acima de 50.000	1,9287	2,0571